

# SUMÁRIO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Sábado, 17 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição 1417

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	3



**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI N.º 8.993 - DE 16 DE JANEIRO DE 2026**

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de recomposição asfáltica integral por empresas terceirizadas, concessionárias ou permissionárias que executarem obras ou intervenções no solo de vias públicas do Município, e dá outras providências”*

**(Projeto de Lei n.º 173/2025, do Vereador Hideto Honda - PSD)**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** As empresas terceirizadas, concessionárias ou permissionárias responsáveis pela execução de obras ou intervenções que envolvam abertura, escavação ou qualquer alteração no solo de vias públicas do Município ficam obrigadas a realizar, imediatamente após a conclusão dos serviços, a recomposição do pavimento com massa asfáltica em toda a extensão e profundidade da área afetada, incluindo, quando for o caso, as calçadas adjacentes.

**Art. 2.º** A recomposição do pavimento deverá observar os padrões técnicos definidos pelo Executivo Municipal, de modo a assegurar a qualidade, o nivelamento, a durabilidade e a segurança da via pública.

**§ 1.º** É vedada a utilização de materiais provisórios, como terra ou brita solta, salvo em caráter emergencial e por prazo não superior a cinco dias, mediante autorização expressa do órgão municipal competente.

**§ 2.º** A recomposição asfáltica deverá apresentar padrão de qualidade e resistência equivalente ou superior ao pavimento original, abrangendo integralmente a área danificada, sem desníveis ou emendas irregulares, devendo, quando necessário, ser aplicada manta asfáltica de guia a guia.

**Art. 3.º** O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções, aplicadas de forma progressiva, considerando a gravidade e a reincidência:

I - advertência por escrito;

II - multa, nos termos da regulamentação própria;

III - proibição de participar de contratos com a Administração Municipal.

**Art. 4.º** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, inclusive quanto aos critérios técnicos de fiscalização, prazos de execução e valores das sanções administrativas.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n.º 7.936, de 29 de maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 16 de janeiro de 2026, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 103 anos de Sua

Emancipação Política.

**LUCAS PAVAN ZANATTA**

Prefeito Municipal

**NELSON JOSÉ DA SILVA**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA PINTO**

Secretário Municipal de Governo

**SANDRO INÁCIO BOTELHO CUBAS**

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**CONSTANTINO ALEXANDRE VOURLIS**

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

**TAÍS WATANABE MATSUMOTO**

Dirigente Administrativo do Serviço de Elaboração dos Atos Oficiais

**LEI N.º 8.994 - DE 16 DE JANEIRO DE 2026**

*“Dispõe sobre a divulgação em meio eletrônico de informações referentes aos estoques de medicamentos e aos horários de funcionamento das farmácias públicas do Município de Araçatuba e dá outras providências”*

**(Projeto de Lei n.º 181/2025, do Vereador João Moreira - PP)**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Município obrigado a divulgar, no portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Araçatuba, sistema de consulta pública contendo informações atualizadas sobre:

I - os estoques de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas municipais;

II - os horários de funcionamento e endereços das farmácias públicas vinculadas à rede municipal de saúde.

**§ 1.º** As informações deverão ser apresentadas de forma acessível, clara e objetiva, garantindo-se o acesso público e gratuito, inclusive por meio de dispositivos móveis, disponibilizando-se, no mínimo:

I - o nome do medicamento conforme Denominação Comum Brasileira (DCB);

II - a quantidade disponível em estoque;

III - a unidade de saúde em que o medicamento se encontra disponível;

IV - a data da última atualização das informações;

V - os horários e dias de funcionamento das farmácias públicas;

VI - telefones ou canais de contato para informações adicionais.

**§ 2.º** O sistema deverá permitir a consulta mediante:

I - o nome do medicamento;

II - o nome da unidade de saúde;

III - bairro ou região.

**§ 3.º** As informações deverão ser atualizadas no mínimo a cada quinze dias, conforme determina a Lei Federal n.º 14.654, de 23 de agosto de 2023, que torna obrigatória a divulgação de estoques de medicamentos das farmácias públicas do



Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 2.º** O Município poderá fazer a integração do sistema de divulgação com plataformas federais ou estaduais já existentes, desde que assegure o acesso direto dos cidadãos por meio do portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Araçatuba.

**Art. 3.º** O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis à apuração administrativa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Art. 4.º** Normas complementares serão objeto de decreto regulamentador.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n.º 8.072, de 17 de maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 16 de janeiro de 2026, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 103 anos de Sua Emancipação Política.

**LUCAS PAVAN ZANATTA**

Prefeito Municipal

**NELSON JOSÉ DA SILVA**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA PINTO**

Secretário Municipal de Governo

**DANIEL MARTINS FERREIRA JÚNIOR**

Secretário Municipal de Saúde

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

**TAÍS WATANABE MATSUMOTO**

Dirigente Administrativo do Serviço de Elaboração dos Atos Oficiais

## Decretos

### DECRETO N.º 24.327 - DE 16 DE JANEIRO DE 2026

*“Altera dispositivos do Decreto n.º 23.098/23, que nomeia os membros do Conselho Tutelar de Araçatuba (mandato 2024/2028)”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, No uso de suas atribuições legais e considerando o memorando eletrônico 1Doc n.º 2.390/2026 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** O inciso III do art. 1.º do Decreto n.º 23.098, de 18 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 1.º**

**III** -

- 1) Tamiris Vito de Oliveira Silva;
- 2) Sônia Iracema Machado Veiga;
- 3) Moacir Custódio Ferreira;
- 4) Vivian Vitória Garcia Fernandes Mendonça;

- 5) Arlene Chieregatti;
- 6) Robson Rodrigues Bailão;
- 7) Gisele Aparecida Soares Castro Bueno;
- 8) Aparecida Mota dos Santos;
- 9) Ana Cláudia Pires do Nascimento Pereira;
- 10) Joana Célia de Oliveira;
- 11) Ronaldo Augusto de Carvalho;
- 12) Gisele Cristina Gomes;
- 13) Jéssica Daiane Souza Prates;
- 14) Cristiane Braga de Lucena;
- 15) Kelly Cristina Silva Sales;
- 16) Meiriely dos Santos Nishikawa;
- 17) Viviane Patrícia Oliveira Franco;
- 18) André Luis Ferreira;
- 19) Gracielle Riet Bonfim;
- 20) Márcia Cristina da Silva;
- 21) Lucas da Silva Alves;
- 22) Vilma Guariza;
- 23) Elisângela da Silva Lima;
- 24) Vânia Gonçalves;
- 25) Fábio Christóvão de Cerqueira;
- 26) Thainá Mesquita da Silva.”

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 16 de janeiro de 2026, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 103 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA

Prefeito Municipal

**NELSON JOSÉ DA SILVA**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**MARIANNE FORNAGEIRO DE SOUZA**

Respondendo pela Secretaria Municipal de Participação Cidadã Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

**TAÍS WATANABE MATSUMOTO**

Dirigente Administrativo do Serviço de Elaboração dos Atos Oficiais